

**FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP****NOTA DE ESCLARECIMENTO N° 05****PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Laboratório de Anatomia Patológica, destinados ao CONVÊNIO N° 02 – Secretaria de Saúde/UNICAMP/FASCAMP/Hospital Regional de Piracicaba.

Conforme previsto no item 1.4. do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de responder os esclarecimentos dos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, a FASCAMP, vem trazer as informações abaixo:

**PERGUNTA 1:** *“A impugnante aduz, em síntese, que a exigência tida no item g.2 do Termo de Referência é restritiva considerando que a licitação deve se ater a contratar pessoa jurídica que possua capacidade técnica e operacional para prestar os serviços propostos.”*

**RESPOSTA 2:** Impugnação indeferida, esclarecendo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento de casos semelhantes, de impugnação sobre a exigência do certificado de acreditação ONA, já deixou claro que não é contrário à legislação a exigência de tal documento, desde que seja apenas da licitante que esteja classificada em primeiro lugar, a princípio como vencedora, e não de todas as participantes do certame. Sendo assim, entende-se que a exigência feita no Edital e Termo de Referência não estão em desacordo com o atual entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo e a legislação pertinente.

Para esta questão, não haverá retificações no edital, o qual está disponibilizado gratuitamente para consulta e retirada nos sítios eletrônicos <https://fascamp.org.br/editais> ou [www.novobmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobmnetlicitacoes.com.br)

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Campinas, 24 de maio de 2024

**Renato Donizeti Dal’Bó**  
**Pregoeiro**  
**(original assinado)**